

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014</b>
--

**Contrato nº: 050/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: LEONILDA DOS SANTOS**

**CPF nº 746.048.219-68**

**Finalidade: Contratação de serviços de auxiliar de serviços gerais feminino (faxineira) em caráter excepcional, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05/05/2014 à 20/06/2014.**

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LEONILDA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 746.048.219-68, portadora da Identidade nº 2.879.822, residente e domiciliada na Rua Elias da Silva Carneiro, nº 31, Bairro Alto da Colina, no município de Bom Jesus - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**Contratação de serviços de auxiliar de serviços gerais feminino (faxineira) em caráter excepcional, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05/05/2014 à 20/06/2014.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO**

O presente contrato terá prazo determinado, com início no dia **05 de maio de 2014 e término em 20 de junho de 2014.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor total a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 1.345,14** (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos).

Parágrafo primeiro: No mês de **maio** o valor a ser pago será proporcional à **27 (vinte e sete) dias**, o valor de **R\$ 772,94** (setecentos e setenta e dois mil e noventa e quatro centavos ).

Parágrafo segundo: No mês de junho o valor a ser pago será proporcional à **20 (vinte) dias**, o valor de **R\$ 572,56** (quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na Agência do Banco do Brasil ou boleto bancário, mensalmente, até o dia 05(cinco) do mês subsequente a prestação de serviço, mediante atestado de efetiva realização dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com a especialidade do profissional.
- II - Cumprir o contrato no horário de expediente junto ao Departamento da Secretaria Municipal de Educação.
- III – A contratada será pessoalmente responsável pelos atos praticados com dolo ou culpa que por ventura causem danos a terceiros e administração municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Serão aplicáveis à contratada as penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 que sejam compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 05 de maio de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**LEONILDA DOS SANTOS**  
**CPF nº 746.048.219-68**  
**Contratada**

Testemunhas:

Valdecir Kunz  
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin  
CPF nº 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

**Minuta**

**Contrato nº: 050/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: LEONILDA DOS SANTOS**

**CPF nº 746.048.219-68**

**Finalidade: Contratação de serviços de auxiliar de serviços gerais feminino (faxineira) em caráter excepcional, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05/05/2014 à 20/06/2014.**

**Valor Total: R\$ 1.345,14** (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos).

**Prazo: 05 de maio de 2014 e término em 20 de junho de 2014.**

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 05 de maio de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**